

**LEI**

Nº 039/88 - PJPMP

Autoriza o Município de Parintins, a firmar Convênios, Contratos, e Outros ajustes com o Estado do Amazonas, Secretarias de Estado, Autarquias Federais, Estaduais, bem como Órgãos Federais, Estaduais da Administração direta ou indireta e dá outras providências.....

O cidadão Glaucio Bentes Gonçalves, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão ordinária do 1º período legislativo, aprovou e eu sancione a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Fica o Município de Parintins, autorizado a firmar Convênios, Contratos e outros Ajustes com o Estado de Amazonas, através de suas Secretarias, com as Autarquias Federais, Estaduais, Órgãos Federais, Estaduais da Administração direta ou Indireta para execução de Obras, Serviços e Projetos de interesse do Município.

Art. 2º - O Município de Parintins, através do Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Legislativo, cópia dos Convênios, Contratos e Ajustes, devidamente assinados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 21/87 - AEPMP de 25 de junho de 1.987.

PALÁCIO CORDOVIL em 20 de Abril de 1.988

  
Glaucio Bentes Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL